

Processo.

RMS 11064 / MG; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0069203-9.

Relator (a): Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113).

Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA.

Data do Julgamento: 22/03/2005.

Data da Publicação/Fonte: DJ 25.04.2005 p. 349.

Ementa

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DE GUARDA PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA GENITORA OU DE CURADOR ESPECIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PREVALÊNCIA DO SUPERIOR INTERESSE DAS CRIANÇAS.

1 - Não há que se falar em violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em razão do deferimento de guarda provisória de menores de idade (5 anos, 4 anos, e 40 dias, respectivamente) a guardiães de fato antes da citação da genitora ou de curador especial. Isto porque a situação em que as crianças se encontravam era de emergência, uma vez que vítimas de maus tratos e abandono material, estando a genitora internada em hospital psiquiátrico para tratamento de doença mental. Ademais, a referida decisão judicial apenas objetivou assegurar o superior interesse das crianças, protegendo-as.

2 - Precedente (REsp nº 124.621/SP).

3 - Recurso ordinário desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros BARROS MONTEIRO, FERNANDO GONÇALVES e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA.